

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025

Objeto: Diretrizes à aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná

1. DOS OBJETIVOS E APLICAÇÃO

A presente Nota Técnica (NT) tem por escopo estipular preceitos e parâmetros objetivos, a fim de orientar e facilitar a compreensão acerca do tratamento de dados, visando conferir segurança jurídica e proteção às operações que envolvam dados pessoais realizadas por esta Câmara Municipal, formulada a partir de estudos e levantamentos acerca das atividades promovidas.

Deste modo, e nos termos dos artigos 7º, inciso II, 11, inciso II e III, e 23, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o tratamento, ou seja, a utilização de dados pessoais pelo Poder Público, deve atender ao interesse público e ser realizado com o objetivo de executar ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

À vista disso, estabelece-se, no decorrer da presente, orientações e diretrizes para o efetivo cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante denominada LGPD, devendo ser observada por todos os agentes públicos que atuam neste órgão, isto é, tanto pelos agentes políticos como pelos servidores, oriundos de cargos de provimento efetivo ou de livre nomeação e exoneração, bem como por aqueles que, ainda que de forma eventual e seja de que natureza for, possuam algum tipo de relação com este Legislativo e, em razão desta, detenham acesso a dados pessoais de terceiros.

Para tanto, serão relacionados e atualizados, periodicamente, os processos, operações e atividades, levando-se em consideração os dispositivos legais aplicáveis, como a própria LGPD, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), bem como o Regimento Interno, a Resolução 03, de 09 de agosto de 2023, a Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, a Resolução nº 2, de 22 de maio de 2024 deste Legislativo, além das orientações expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fim de identificar-se as práticas e o adequado tratamento de dados.

Sublinha-se que processos, procedimentos, atividades e dados são artefatos dinâmicos, de inevitável e obrigatória atualização ao longo do tempo e, atendendo ao disposto na própria LGPD e legislação correlata, bem como para garantir a eficiência e transparência necessária, serão devidamente atualizados e disponibilizados no sítio eletrônico oficial deste Legislativo Municipal, através do seguinte endereço eletrônico < <https://camarachopinzinho.pr.gov.br/> >.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

2. DOS DESTINATÁRIOS

2.1. Agentes públicos

2.1.1. Vereadores

2.1.2. Servidores efetivos e comissionados

2.2. Fornecedores, contratados e prestadores de serviços em geral, que, eventualmente, possuam acesso a dados pessoais em razão de algum tipo de relação com esta Câmara Municipal

3. DOS CONCEITOS LEGAIS ESPECIFICADOS PELA LGPD

No desígnio de melhor elucidar o texto legal e a aplicabilidade da norma, relaciona-se alguns dos conceitos legais e preceitos basilares trazidos pela LGPD, os quais devem ser considerados quando do tratamento de dados.

Conforme disposto no artigo 2º da referida lei, os regramentos para a proteção de dados pessoais baseiam-se nos **fundamentos** abaixo apontados. *In verbis*¹:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;
II - a autodeterminação informativa;
III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Ainda, no que tange aos **princípios** aplicáveis, o artigo 6º da mencionada lei determina a necessidade de ser observada a boa-fé e os seguintes princípios:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 19 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas. (*grifou-se*)

De forma similar, o artigo 5º especifica diversos conceitos legais, os quais são essenciais ao efetivo cumprimento da presente norma, estabelecendo o que segue:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional. *(grifou-se)*

Cabe salientar, desde já, que a LGPD trata da proteção aos dados pessoais das **pessoas naturais**, isto é, disciplina a proteção aos dados/informações relativas à pessoa, citando-se, a título exemplificativo, nome completo, número de telefone, data de nascimento, endereço de e-mail, endereço residencial, número de documento de identificação, dentre outras informações.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

Assim, no intuito de assegurar o correto tratamento de dados, a LGPD define os parâmetros e a forma de utilização destes dados, inclusive nos meios digitais, pelas pessoas naturais, ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Desta forma, o objetivo primordial da LGPD é imprimir proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4. DO MAPEAMENTO DOS PROCESSOS

Em análise à natureza e estrutura deste Legislativo Municipal e, nos termos do artigo 10 da LGPD, bem como alicerçada pelas normas supramencionadas, identificou-se e levou-se em consideração, *a priori*, e sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, legítimo interesse desta Casa de Leis, de forma sucinta, as funções de legislar e fiscalizar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, bem como o exercício de atividades relacionadas à representação e defesa do cidadão, ao estreito relacionamento com a sociedade, à promoção institucional e ao fortalecimento da democracia, dentre outras atividades correlatas.

Além disso, incumbe-lhe também o gerenciamento e controle dos aspectos relacionados à estrutura administrativa propriamente dita, como, por exemplo, os relacionados aos recursos humanos, como gestão de pessoal, folha de pagamento, financeiro, obrigações fiscais, atendimentos em geral, dentre outros, bem como no tocante aos recursos públicos e às contratações públicas atinentes ao próprio órgão, não olvidando-se da transparência que, por força de lei, deve ser promovida por este Legislativo.

Por oportuno, ressalta-se que o presente não tem o intuito de limitar ou esgotar as atividades, operações e processos realizados, tratando-se de delineamento sintético e auxiliar, oriundo de levantamentos introdutórios, a ser aprimorado e esmiuçado no decorrer do desenvolvimento e avanço dos estudos e trabalhos técnicos relativos à aplicabilidade da LGPD.

Inclusive com a elaboração de procedimentos específicos acerca do tratamento e da política de privacidade das informações, fluxo de processos e dados, bem como no que se refere aos processos finalísticos – referentes às estratégias e ações voltadas à função precípua deste Legislativo –, e com relação aos processos de suporte e gestão que, por sua vez, referem-se às operações e atividades internas, ou seja, os meios empregados para atingir os processos finalísticos.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

5. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No que tange ao tratamento de dados pessoais propriamente dito, acentua-se que, conforme expressamente disposto nos artigos 7, II, e 11, II e III, da LGPD, o tratamento, isto é, a utilização dos dados, aqui compreendidas todas as ações, como a coleta, processamento, modificação, armazenamento, eliminação, arquivamento, somente poderá ser realizada nas hipóteses legalmente previstas.

É dizer: o tratamento de dados pelo Poder Público poderá ocorrer apenas nas hipóteses amparadas pela legislação, devendo a finalidade destinar-se ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Sendo assim, a LGPD não tem o intuito de impedir o tratamento de dados. Contudo, exige que este esteja atrelado à sua finalidade, sendo que qualquer utilização de dados de forma diversa das hipóteses previstas em lei, configura, em tese, desvio de ação ou finalidade, podendo o agente responsável responder por eventuais condutas praticadas com má-fé ou mesmo por eventual ilícito praticado.

Deste modo, diante do necessário tratamento de dados por este Legislativo Municipal, faz-se imperiosa a adoção de medidas preventivas e em conformidade com as normativas legais que tratam da proteção de dados.

Além disso, faz-se fundamental que todos os agentes envolvidos observem a presente nota técnica, bem como a própria LGPD, além da obrigatoriedade intrínseca de, no exercício da função, atuarem com ética e boa-fé.

Destarte, as diretrizes ora estipuladas baseiam-se nas atividades e operações realizadas por este Legislativo, levando-se em consideração as normas legais e a estrutura administrativa existente.

5.1. DOS TIPOS DE DADOS TRATADOS

5.1.1. Dados pessoais; e

5.1.2. Dados pessoais sensíveis;

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

5.2. DA PESSOA NATURAL

5.2.1. Vereadores e servidores;

5.2.2. Relacionamento externo: aqui compreendidas as informações referentes às pessoas naturais que mantêm ou mantiveram algum tipo de vínculo com este Legislativo, ainda que de forma eventual, direta ou indiretamente, como agentes políticos, fornecedores, prestadores de serviço, contratados, cidadãos em geral, membros da sociedade civil, usuários dos serviços disponibilizados por esta Câmara ou Município, participantes de eventos ou reuniões oficiais, dentre outros.

5.3. DA MITIGAÇÃO DOS RISCOS DO PROCESSO

5.3.1. Da coleta de dados pessoais

Conforme considerações acima e expressamente disposto no artigo 6º da LGPD, o tratamento de dados pessoais deve, obrigatoriamente, pautar-se pelo **princípio da necessidade**.

Isto significa, que a coleta de dados deve limitar-se ao estritamente necessário para a realização da finalidade pública, com abrangência dos dados pertinentes e proporcionais às hipóteses legais de tratamento, que somente poderá ser realizado para fins legítimos e previamente informados ao titular, e na persecução do interesse público.

Desta forma, considerando que a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis é um dos procedimentos iniciais do tratamento, **orienta-se** que seja realizada, sobretudo, sob análise dos **princípios da finalidade e da necessidade**, sugerindo-se que o agente responsável pela operação ou processo oriente-se pelos seguintes questionamentos para obtenção de dados:

- Qual a motivação e finalidade da obtenção e tratamento deste dado?
- Esta coleta encontra respaldo legal?
- É preciso obter este dado para atingir a finalidade desejada?
- A finalidade da coleta foi informada explicitamente ao titular dos dados?
- Eventual dado, que por ventura possa se fazer necessário no decorrer do processo, pode ser solicitado em momento posterior?

De igual modo, salienta-se a necessidade de também ser observada a prevenção e segurança necessária à proteção do dado, devendo a coleta e consequente processamento pelo(s) respectivo(s) agente(s) ou departamento(s) competente(s), restringir-se apenas aos dados pessoais estritamente necessários à finalidade do processo ou operação.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

5.3.2. Do acesso aos dados pessoais coletados

No que tange ao acesso aos dados pessoais tratados por esta Câmara Municipal, **orienta-se** que seja restrito ao(s) servidor(es), vereador(es), setor(es) ou departamento(s) competente(s), de acordo com a necessidade apresentada pelo caso concreto.

Do mesmo modo, aos agentes que detiverem acesso ou posse sobre qualquer dado pessoal tratado por esta Câmara, **orienta-se** que, obrigatoriamente, seja observada a finalidade e garantida a adequada proteção aos dados, devendo a atuação estar em consonância com a boa-fé, com a presente nota e a utilização ser destinada, exclusivamente, para os fins necessários e respaldados pela legislação em vigor.

Com relação ao titular dos dados pessoais, por sua vez, nos termos que dispõe o artigo 18 da LGPD, frisa-se ser garantido o direito de obter junto ao controlador, a qualquer momento e mediante requisição, o que se segue:

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

Além disso, a LGPD traz expressamente o princípio do livre acesso, o qual refere-se à garantia, aos titulares dos dados, de consulta facilitada e gratuita acerca do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

5.3.3. Do compartilhamento de dados pessoais

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

Quanto ao compartilhamento de dados pessoais, a LGPD traz em seu artigo 5º a definição de uso compartilhado de dados como sendo, dentre outras ações, a comunicação, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos.

Em virtude do disposto em lei e conforme acima indicado, o compartilhamento de dados externamente somente poderá ser realizado se exigido ou para cumprimento de obrigação disciplinada em lei.

Diante disso, reitera-se que o acesso aos dados pessoais, especialmente os sensíveis, deve limitar-se apenas aos que façam parte ou sejam interessados no processo ou operação realizada. Portanto, **orienta-se** que seja evitado o compartilhamento aos que não tenham necessidade ou não sejam interessadas no processo.

Outrossim, quanto à transparência e às publicações legais promovidas por este Legislativo, isto é, referentes aos atos ou documentos que, por força de lei, devam ser publicados junto ao Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico ou por outro meio de comunicação oficial, **orienta-se** que seja sopesado pelo agente responsável, no caso concreto, a necessidade, adequação, responsabilização e prestação de contas, a transparência, a finalidade da publicação, as competências e cumprimento legal a que está sujeito este órgão, além do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Neste sentido, **orienta-se** que sejam utilizados somente os dados pessoais necessários à finalidade proposta, de modo que reste devidamente cumprida a determinação legal no que tange à transparência e publicidade necessária, bem como seja evitado, sempre que possível, a utilização de dados pessoais sensíveis.

5.3.4. Da utilização de ambientes virtuais e ferramentas de tecnologia da informação

Considerando a utilização diária de ferramentas e ambientes virtuais para o desempenho das atividades administrativas e parlamentares, e no intuito de prevenir ou dirimir eventuais incidentes, recomenda-se a adoção de medidas estratégicas e específicas relacionadas à segurança e à tecnologia de informação.

Destarte, faz-se necessária a observância de medidas intrínsecas ao desempenho das atividades, **sugerindo-se** o que segue.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

5.3.4.a) Quanto ao trâmite de documentos em geral

- Seja conferido para que os modelos ou minutas de documentos utilizados em ambiente virtual/*online* não contenham dados pessoais;
- Seja conferido para que os documentos em trâmite no órgão, seja pela via eletrônica ou física, contenham apenas os dados estritamente necessários;
- Seja realizada a necessária publicidade ou compartilhamento de dados apenas com relação às informações essenciais à finalidade prevista em lei;
- Seja promovido o adequado trâmite e guarda de documentos e informações;
- Seja conferido acesso aos dados apenas aos departamentos necessários;
- Sejam observadas as recomendações relativas à coleta e consentimento para o trâmite dos documentos;
- Seja a atuação do agente baseada pela necessidade, adequação e finalidade;
- Seja garantido pelo agente o adequado sigilo às informações ou documentos a que tiver acesso, sob pena de responsabilização;

5.3.4.b) Quanto ao uso de ambientes virtuais

- Utilização de programas e *softwares* de segurança devidamente ativados e atualizados do sistema/servidor, e dos computadores e notebooks, visando coibir eventuais *softwares* maliciosos;
- Utilização de senhas fortes, devendo ser feito a sua troca de forma regular;
- Utilização, sempre que disponível, de ferramenta de autenticação de senha em dois fatores, garantindo maior segurança;
- Utilização de mecanismos de controle, como, por exemplo, o estabelecimento de usuários e senhas, bem como níveis de acesso internamente e auditorias regulares para análise e atualização do estabelecido;
- Evitar a utilização de *e-mail* institucional, ou de *login* e senhas de uso institucional, em dispositivos ou redes não confiáveis;
- Evitar o acesso ao sistema eletrônico utilizado neste órgão em dispositivos não confiáveis e/ou redes públicas ou desconhecidas;
- Evitar a utilização de *notebook/computador* da Câmara em redes não confiáveis ou públicas, ou mesmo que seja feito *downloads* de programas ou arquivos de procedência desconhecida/duvidosa;
- Ao ausentar-se, ainda que de forma breve, bloquear a tela do computador;
- Adotar cautela quando do recebimento de *links*, arquivos e afins, objetivando a abertura dos mesmos, recebidos por *e-mails*, aplicativos de mensagens instantâneas, ou outro meio de comunicação eletrônica.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

5.3.4.c) Quanto ao titular dos dados pessoais

- Seja comunicado ao titular, previa e expressamente, acerca do tratamento de seus dados pessoais para que manifeste consentimento;
- Seja observado o artigo 18 da LGPD quanto aos direitos do titular sobre os seus dados pessoais.

Vale realçar, uma vez mais, que a LGPD não tem o objetivo de impedir o tratamento de dados, de modo que apenas exige que este seja feito, inclusive quanto à publicização a que estão sujeitos os órgãos públicos, de acordo com a finalidade prevista em lei. Desta forma, mostra-se igualmente essencial ser garantida a necessária transparência pública aos atos.

Deste modo, considerando os regramentos e princípios dispostos na LGPD, conforme acima indicados, especialmente o da finalidade e transparência, os documentos tramitados no órgão, seja na forma física ou via sistema eletrônico, deverão conter apenas os dados pessoais estritamente necessários à finalidade a que se propõe, devendo tal medida ser observada desde a coleta dos dados.

5.3.5. Do tratamento por meio físico

Embora, como visto, este Legislativo utilize de sistema eletrônico para desenvolvimento de suas atividades, considerando os objetivos da presente nota, bem como que a instituição de sistema *online* é recente, convém, por meio desta, salientar sobre os riscos que permeiam o trâmite de dados pessoais por meio de documentos físicos.

Diante disso, com relação ao desenvolvimento das operações e processos, classifica-se que o manuseio e trâmite de documentos físicos que envolvam dados pessoais representam, consideravelmente, maiores riscos, haja vista oportunizarem acessos não autorizados, desvios e perdas.

Portanto, **recomenda-se**, tanto quanto possível, pela não utilização de trâmite de documentos que envolvam dados pessoais na forma física, inclusive evitando-se anotações de dados pessoais em documentos ou papéis que podem ser perdidos ou extraviados.

E, se houver necessidade de a coleta ocorrer de forma física, como, por exemplo, quando do protocolo presencial de documentos que contenham dados pessoais, **orienta-se** que o agente responsável realize o devido protocolo junto ao sistema eletrônico utilizado e, imediatamente, devolva o documento original acompanhado do comprovante/número do protocolo eletrônico realizado.

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

No mesmo sentido, **orienta-se** que o descarte de documentos físicos que contenham dados pessoais seja realizado com segurança, destruindo-se completamente o dado, ainda que por meio e/ou de forma manual.

Desta maneira, objetiva-se limitar o trâmite de dados pessoais na forma física, tendo em vista que, como visto, a informatização e o consequente tratamento via sistema eletrônico representam maior segurança e confiabilidade aos processos e operações, ao passo que permite o acesso apenas aos interessados, mediante *login* do usuário e senha eletrônica, inclusive com o registro referente à data e horário de acesso dos envolvidos no processo.

Isto posto, levando em consideração a utilização de sistema eletrônico por este Legislativo como regra, no intuito de evitar-se situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados, e de acordo com o princípio da prevenção e da segurança, **orienta-se** pela adoção de medidas técnicas e administrativas que se fizerem pertinentes à proteção aos dados de acessos não autorizados ou de uso diverso da finalidade prevista em lei.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme exposto, o tratamento de dados pessoais faz-se necessário e exige, a fim de viabilizar a esmerada utilização e consequente proteção, que todos os agentes envolvidos estejam alinhados quanto aos procedimentos necessários, bem como que adotem medidas preventivas e de segurança.

Do mesmo modo, torna-se essencial que eventuais incidentes ou imprevistos sejam devidamente comunicados à Encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados deste Legislativo, conforme dados abaixo relacionados.

Outrossim, considerando que este Legislativo faz parte da Administração Pública Direta, realça-se que os direitos do titular dos dados pessoais serão ponderados, sempre que necessário for, com relação à transparência exigida e o interesse público envolvido.

Citando-se, neste ponto, a título exemplificativo, os dados concernentes à conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública do Legislativo, das condutas e atos de agentes públicos, e a divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia, dentre outros, devendo ser ponderados os direitos do titular e as regras estipuladas ao controlador, bem como o dever de atuação com transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

E-mail LGPD: lgpd@chopinzinho.pr.leg.br

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –
Chopinzinho Paraná CEP 85560-000

Destarte, considerando a natureza dos dados tratados nas operações e nos processos desta Câmara Municipal, entende-se que as diretrizes ora expedidas são medidas aptas a coibir eventual incidente ou ação danosa, sendo devida e regularmente acompanhadas, aprimoradas e atualizadas, inclusive mediante a elaboração de procedimentos, cartilhas e manuais específicos.

Informações complementares, materiais, normas da ANPD e demais questões relacionadas ao tratamento de dados e política de privacidade deste Legislativo, poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico oficial, através do endereço eletrônico < <https://camarachopinzinho.pr.gov.br/> >, na aba “Política de Privacidade e Proteção de Dados”, localizada no canto inferior esquerdo da página principal.

Ainda, eventuais solicitações, reclamações, dúvidas ou demais informações, poderão ser obtidas mediante contato direto com a Encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Legislativo Municipal de Chopinzinho/PR, nomeada pela Portaria nº 07, de 11 de fevereiro de 2025, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, conforme dados a seguir:

Encarregada da LGPD: Nataly Klabunde

E-mail: < lgpd@chopinzinho.pr.leg.br >

Fone/WhatsApp: (46) 3242 1686

Endereço para atendimento presencial (sede da Câmara Municipal Chopinzinho/PR): Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4073, Centro – Anexo ao Banco do Brasil –, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000.

Chopinzinho/PR, 24 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Nataly Klabunde

Encarregada da Lei Geral de Proteção de Dados

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA68-AF18-44AA-4A0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALY KLABUNDE DA SILVA (CPF 045.XXX.XXX-09) em 24/03/2025 15:23:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRESIDENTE LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 24/03/2025 15:32:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DA68-AF18-44AA-4A0C>